



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1371, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.Israelândia.go.gov.br E-mail: preflsarelândiagabinete@gmail.com

**DISPENSA N.º 05/2020**

**PROTOCOLO N.º 74/2020**

**CONTRATO N.º 002/2020**

Contratante...: **MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA**

Contratado...: **MARIA LUIZA ASSUNÇÃO PINTO**

Objeto.....: **Contratação de Profissional para elaboração e transmissão de GFIP/SEFIP, acompanhamento de processos junto a receita federal, elaboração de proposta de parcelamento referente ao INSS e certidões negativas do município de Israelândia.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ISRAELÂNDIA** Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.067.248/0001-32, situada na Rua Rio Claro Nº186, Setor Centro, Israelândia, neste ato representado pela Gestora Municipal, Sra. **Miriã Pires Barbosa Souza Dantas**, brasileira, agente político, portador da cédula de Identidade RG n.º 327177-4 DGPC/GO inscrito no CPF/MF sob o n.º 851.382.821-15, residente e domiciliada na Rua 03 de Abril, nº 34, Centro, Israelândia/GO, e do outro lado, **MARIA LUIZA ASSUNÇÃO PINTO**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade CRC/GO nº 019234/0-1, CPF/MF nº 802.842.641-72, portadora da C.I Nº 4612522 2. A VIA SSP/GO, residente e domiciliado a Av. Osvaldo Cruz, Q. 67, L. 17, S/N, Setor Central, Jaupaci/GO, CEP: 16.210-000, doravante denominado apenas de **CONTRATADA**, o fazendo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### **Dos fundamentos**

**Cláusula Primeira** – O presente contrato é firmado com fundamentos no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, em face da urgência da contratação, para atender a necessidade de profissional para atuação junto ao Município de Israelândia, até que se realize Processo Licitatório que objetive a contratação de profissional capacitado para tanto, regendo-se o presente pelas condições estabelecidas neste instrumento, bem como pela Lei 8.666/93 e supletivamente, pelas normas do direito público e privado no que for aplicável.

#### **Do objeto**

**Cláusula Segunda** – Constitui objeto do presente a **Contratação de 01 profissional para elaboração e transmissão de GFIP/SEFIP junto ao Município, sendo que:**

I- O serviço do profissional que **elabora e transmite a GFIP/SEFIP**, a ser desempenhado consistirá em:

- a) Confecção e transmissão de GFIP do município de todos os fundos;



Prefeitura de  
**Israelândia**  
Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1371, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.Israelândia.go.gov.br E-mail: preffsarelândiagabinete@gmail.com

**DISPENSA N.º 05/2020**

**PROTOCOLO N.º 74/2020**

- b) Montagem e acompanhamento de processo junto à Receita Federal;
- c) Montagem e acompanhamento de processo junto ao INSS;
- d) Acompanhar a tramitação dos processos, já protocolados;
- e) Confecção e transmissão de GFIP do município de todos os fundos referente a competência 13/2020.

I – A carga serviço será de 20 horas, semanais, dentro dos serviços está incluso conforme a necessidade deslocamentos para a Cidade de São Luís dos Montes Belos, Goiânia e também para a Cidade de Brasília-DF conforme a necessidade do município, quando não em viagens o desempenho dos serviços será na sede do Município de Israelândia.

II – As despesas necessárias ao desempenho das funções acima mencionadas, correrão por conta do contratante.

#### **Do preço e Condições de Pagamento**

**Cláusula Terceira** – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, como contraprestação pelos serviços prestados no prazo previsto neste contrato, a importância de **RS 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, que serão pagas em 12 (doze), sendo 11 (onze) parcelas referente ao serviço prestado mensal elencados no Item I alíneas (a, b, c e d), no valor de **RS 700,00 (setecentos reais)**, que será paga até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi realizado o serviço, e 1(uma) parcela a mais que será paga dentro do mês de Dezembro referente a alínea (e) do referido Item, no valor de **RS 700,00 (setecentos reais)**.

#### **Do prazo**

**Cláusula Quarta** – O presente terá vigência na data de sua assinatura e encerrando em 31 de Dezembro de 2020.

#### **Da Dotação Orçamentária**

**Cláusula Quinta** – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão a conta da seguinte dotação: 02.02.04.129.4004.2.009.2.012.3.3.90.36 ficha 83.

#### **Da Forma de Prestação dos Serviços**

**Cláusula Sexta** – O CONTRATADO (a) prestará os serviços aplicando o seu conhecimento no desempenho das atribuições inerentes a prestação do serviço objeto deste contrato, especialmente:

I – no desempenho das funções:

- a) Desempenhar suas funções na busca da melhoria e rapidez junto à Receita Federal;
- b) Fazer estudos de casos da GFIP/SEFIP;





Prefeitura de  
**Israelândia**

Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1371, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.Israelândia.go.gov.br E-mail: prefsarelândiagabinete@gmail.com

**DISPENSA N.º 05/2020**

**PROTOCOLO N.º 74/2020**

- c) Comunicar a administração acerca das irregularidade verificadas para melhoria e eficácia da Administração.

### **Das Responsabilidades**

**Cláusula Sétima** – São responsabilidades das partes deste contrato:

**I – DO CONTRATADO:** O Contratado é responsável pelos serviços descritos como objeto do presente contrato, devendo realiza-los com zelo profissional, aplicando técnicas e conhecimentos correntes e pertinentes a atividade, devendo zelar pela regularidade e pontualidade na prestação de seus serviços.

**II – Do CONTRATANTE:**

- a) Pagar no prazo estipulado as contraprestações a CONTRATADA;
- b) Assumir as despesas com responsabilidade técnicas e outras necessária ao atendimento do objeto deste contrato;
- c) Fornecer a CONTRATADA meios e outras informações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato;

### **Das Penalidades**

**Cláusula Oitava** – Ficam estabelecidas as seguintes penalidades pelo descumprimento das obrigações aqui pactuadas:

**I – cláusula penal moratória:** no momento de 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de parcela mensal;

**II – cláusula penal compensatória:** no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado neste contrato a título de valor global, em caso de descumprimento total da obrigação.

### **Da Prorrogação e alteração**

**Cláusula Nona** – O presente poderá ser prorrogado por igual prazo no caso do processo licitatório de mesmo objeto ainda não tiver sido concluído.

### **Da Rescisão**

**Cláusula Décima** – A rescisão deste contrato dar-se-á nos casos previstos nos arts. 78 e 79 da Lei 8666/93 e nos seguintes casos:

**I –** amigavelmente, por acordo entre as partes;

**II –** unilateralmente, por qualquer das partes, desde que denuncie o contrato com 30(trinta) dias de antecedência;

**III –** unilateralmente por descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, com a prestação das respectivas cominações previstas neste instrumento a título de penalidades.



Prefeitura de  
**Israelândia**

Escrevendo uma nova história!

ESTADO DE GOIÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

- Rua Rio Claro nº 186, centro, fone (64) 3678-1371, CEP 76.2005-000, CNPJ Nº 01.067.248/0001-32 -  
WWW.Israelândia.go.gov.br E-mail: preflsarelândiagabinete@gmail.com

DISPENSA N.º 05/2020

PROCOLO N.º 74/2020

**Do foro**

**Cláusula Décima – Primeira** – Fica eleito o foro da comarca de Israelândia, Goiás, para dirimir qualquer litígio acerca deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Israelândia/GO, 03 / 02 / 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ISRAELÂNDIA**

CNPJ Nº 01.067.248/0001-32

**Miriã Pires Barbosa de Souza Dantas**

**Prefeita Municipal**

**MARIA LUIZA ASSUNÇÃO PINTO**

CPF Nº 802.842.641-72

TESTEMUNHAS:

1ª Georganna P. Souza  
CPF: 047.905.943-34

2ª   
CPF: 050.64845138